TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000004/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080225/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.200390/2026-70
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.251040/2025-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/04/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO ACRE - SEAC/AC, CNPJ n. 08.356.760/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDENEIDE BATISTA DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das empresas de prestação de serviços de asseio e conservação em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC, com abrangência territorial em AC**, com abrangência territorial em **AC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R$ 1.663,70** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos), compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

Parágrafo Único – Os salários não poderão ser reduzidos independentemente da carga horária fixada em conformidade ao Anexo I deste Aditivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Fica estabelecido para ano de 2026 o percentual de 8% (oito por cento) e 4% (quatro por cento) de reajuste sobre os salários, conforme as funções na tabela anexo, retroativos ao mês de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – Os ajustes de valores salariais da categoria serão realizados anualmente, mas caso não haja a possibilidade de reajuste ou se esses ficarem abaixo do salário mínimo nacional, prevalecerá o valor nacional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Parágrafo Primeiro - Na prestação de serviço em unidades de ensino as empresas poderão fixar um funcionário ou um grupo de funcionários para realizar a limpeza de banheiro, coleta de lixo sanitário e manter a higenização desses ambientes pagando somente para esses obreiros o adicional pela exposição aos agentes insalubres que será definido em laudo específico para o ambiente a ser higienizado**.** Esses funcionários terão a função registrada na CTPS com CBO 5142-25, isto é, “Agente de Higienização Banherista Escolar”.

Parágrafo Segundo – A regra prevista no parágrafo anteior poderá ser aplicada para outros contratos executados em aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados e hospitais com circulação superior a 80 (oitenta) pessoas por dia mediante o registro na CTPS com CBO 5142-25, isto é, “Agente de Higienização Banherista”.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade calculado sobre o salário base da categoria quando efetivamente apurado por laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente; bem como nos casos em que o adicional já esteja fixado em lei como o exemplo das funções de motoboy e eletricista.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxilio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais),** valores retroativos ao mês de janeiro de 2026, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, sendo descontados os dias não trabalhados em decorrências de (faltas, licenças médicas, férias, afastamento previdenciário, licenças paternidade/maternidade), descontos esses de forma proporcional, observando sempre a divisão por 30 (trinta) dias ao mês.

Parágrafo Primeiro – As empresas farão o desconto **do trabalhador** com percentual de 5% (cinco por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula, devendo tal desconto atender as normativas da Lei 6.321/76.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sempre realizando os descontos proporcionais relativos ao exercício de licenças, férias ou faltas computadas no período de 30 (trinta) dias anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até **R$ 200,00** (duzentos reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre.

Parágrafo Primeiro: As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de **R$ 300,00** (trezentos reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento.

Parágrafo Segundo: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

Parágrafo Terceiro: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Só farão jus as diárias definidas no *caput,* os trabalhadores das empresas que firmarem contratos com tomadores de serviços que estabelecerem esse benefício em regime ou sistema próprio de custeio mediante solicitação prévia assinada pelo gestor do contrato e pelo trabalhador.

Parágrafo Quinto: Deverão ser contabilizados na Planilha de Custos e formação de preço o valor das diárias; quando previsto no termo de referência esse tipo/ necessidade de serviço pelo tomador.

Parágrafo Sétimo: Os valores das diárias devem ser repassadas ao trabalhador sem desconto algum, no caso em que o tomador exija nota fiscal da contratada, essa deverá formular com a incidência dos devidos encargos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas farão o desconto sobre os salários de cada empregado, a título de contribuição NEGOCIAL, no percentual de 3,0% (três por cento), apenas no mês de março de 2026, devendo a importância descontada ser destinada integralmente ao SL CONSETAC, juntamente com a lista de funcionários até o dia 31 de março através de boleto bancário/recibo ou outro meio acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O empregado terá até o dia 15 de abril de 2025 para apresentar carta de oposição referente ao desconto junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo - Até o dia 20 de abril a empresa deverá fornecer ao sindicato laboral, uma planilha contendo os nomes e valores descontados dos seus empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) por valor devido.

Parágrafo Terceiro - O sindicato laboral deverá apresentar boleto/recibo de cobrança junto a empresa até o dia 30 de abril de 2026.

Parágrafo Quarto – O empregado que não concordar com o referido desconto é assegurado o direito de oposição através de correspondência individualizada devendo ser enviada ao SL- CONSETAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	SALÁRIO 2026 (R$)
Classe I - Serviços de Asseio e Conservação			
1	Servente de Limpeza	5143-20	
2	Agente de Higienização Banherista	5142-25	1.663,70
3	Zelador (a)	5141-20	
4	Auxiliar de Limpeza	5143-20	
5	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	
6	Piscineiro	5143-30	1.698,86
7	Coletor de Lixo	5142-05	
8	Varredor (a)	5142-15	
9	Operador de Roçadeira	6410-15	1.780,46
10	Jardineiro	6220-10	
Classe II - Serviços de Apoio Operacional			
11	Copeiro (a)	5134-25	1.694,52
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05	
13	Encarregado Geral	4101-05	2.264,86
14	Conferente	4141-25	
15	Merendeira	5132-05	
16	Auxiliar de Deposito	4141-10	1.698,86
17	Auxiliar de Distribuição	1416-15	
18	Carregador	7832-10	
19	Estoquista	4141-25	
20	Assistente Administrativo I	4110-10	1.771,69
21	Porteiro de Edifício	5174-10	
22	Agente de Portaria	5174-15	1.798,05
23	Vigia	5174-20	
24	Fiscal de Shopping	2545-05	1.745,62
25	Motorista de Ambulância	7823-20	1.780,46
26	Manobrista	5141-10	1.780,46
27	Garçom	5134-05	1.790,07
28	Cozinheiro (a)	5132-05	
29	Motoboy	5191-15	1.789,16
30	Operador de máquina I	7151-10	1.931,75
31	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05	1.780,46
32	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10	1.810,32
33	Almoxarife	4141-05	2.001,95
34	Bibliotecário	2612-05	
35	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10	
36	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25	2.084,38
37	Operador de máquina II	7151-40	2.247,03
38	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15	2.389,62
39	Operador de máquina III	7151-25	2.392,97
40	Agente de Fiscalização	2545-00	2.392,00
41	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	4.079,07
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo			
42	Recepcionista (ensino médio)	4122-05	
43	Office boy	4122-05	1.729,00
44	Xerocopista	4551-30	
45	Operador de Caixa	4221-25	1.745,62
46	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05	1.774,45

47	Telefonista	4222-05	
48	Tele-Atendente	4221-05	1.789,16
49	Videofonista	3515-05	
50	Técnico em Secretariado	3515-05	1.799,20
51	Auxiliar de Escritório	4110-05	
52	Secretário (a)	2523-05	1.809,21
53	Auxiliar Administrativo	4110-05	
54	Assistente de Compras	4110-05	2.001,95
55	Atendente	4221-05	2.195,79
56	Digitador	4121-10	
57	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30	2.264,86
58	Assistente de Recurso Humanos	4110-30	2.389,62
59	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05	
60	Assistente Administrativo II	4110-10	2.506,60
61	Técnico de Suporte em informática	3132-20	2.556,73
62	Assistente de Coordenação	4101-05	2.791,62
63	Gestor de Contrato	4101-05	3.102,46
64	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35	
65	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20	3.240,10
66	Secretário (ª) Executivo(ª) Nível Superior	2523-05	3.426,90
67	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	3.600,60
68	Programador de Informática	3171-10	
69	Coordenador e/ou Gerente Administrativo	1421-05	4.079,07
70	Gerente Nível Superior I	1421-05	43086,73
71	Gerente Adm Nível Superior II	1421-05	4.887,04
72	Gerente Nível Superior III	1421-05	7.313,72
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis			
73	Coveiro	5166-10	1.698,86
74	Tratador de Animais	6230-20	
75	Maqueiro	5151-10	1.745,62
76	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05	
77	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35	1.780,46
78	Técnico em Semáforo	3131-30	1.799,20
79	Auxiliar de Mecânico	9144-05	1.810,32
80	Bombeiro Civil	5171-10	2.084,38
81	Encarregado de Expedição	4141-35	2.389,61
82	Web Designer	2624-10	
83	Eletricista de alta tensão	7321-20	2.556,73
84	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05	2.622,46
85	Secretário (a) de Gabinete	2523-05	2.606,53
86	Auxiliar de refrigeração	9112-05	2.761,62
87	Mecânico de refrigeração	9112-05	
88	Encarregado Administrativo	4101-05	2.917,84
89	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	
90	Agente Administrativo Supervisor	4101-05	3.891,18
91	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05	6.687,77

*Os salários atualizados foram arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem INALTERADAS as demais Cláusulas da Convenação Coletiva de Trabalho 2025/2026, arquivada na SRTE/AC sob. o nº MR013221/202, bem como o 1º Termo Aditivo à CCT 2025/2026, sob. o nº MR032961/2025, que por este 2º Termo Aditivo não foram modificados.

}

JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

ALDENEIDE BATISTA DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO ACRE - SEAC/AC

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA AGE SL-CONSETAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA AGE SEAC-AC

Anexo (PDF)

ANEXO III - MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CCT 2025-2026

Anexo (PDF)

ANEXO IV - EDITAL DE PUBLICAÇAO

Anexo (PDF)

ANEXO V - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.